ANNO DE 1839. SABBADO 16 DE NOVEMBRO. NUMERO 251.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; insirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

CAMBIOS.

NOVEMBRO. 15.

Londres...... 33 por 1$000 ced.
Lisboa....... 80 por o/o premio, por metal offerecido.
França....... 295 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.

OURO —	Moedas de 6$400 rs, Velhas	14$200	a 14$400
„	Ditas „ „ Novas	14$000	á 14$200
„	Ditas de 4$000 rs.	8$100	á 8$200
PRATA —	Patacões Brasileiros	1$510	á 1$540
„	Pezos Columnarios	1$520	á 1$546
„	Ditos Mexicanos	1$500	á 1$520

Premios das Letras, por mez 1 1/8 a 1 1/2 por 100
Moeda de cobre 4 a 5 por 100. de disc.

Dias da Semana.

11	Segunda	S. Martinho B.	Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 2. v.
12	Terça	S. Martinho P.	Relação e Aud. do J. de D. da 1. vara de manhã.
13	Quarta	S. Eugenio B.	Sessão da Thez. Audiencia do J. de D. da 2. v. de
14	Quinta	S. Clementino M.	Rel., e aud. do J. de D. da 2. v.
15	Sexta	S. Gertrudes V.	Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 1. v.
16	Sabbado	S. Gonsalo de Lagos.	Rel. e aud. do J. de D. da 3. v.
17	Domingo	S. Gregorio Taumaturgo B.	

Mare cheia para o dia 16 de Novembro.

As 1 horas e 18 minutos da tarde — As 1 horas e 42 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SENADO.

Sessão em 14 de setembro de 1839.

Presidencia do Sr. conde de Valença.

Reunido sufficiente numero de Snrs senadores abre-se a sessão, e lida a acta da anterior, é approvada.

O Snr, Mello Mattos lê o seguinte parecer:

A commissão especial encarregada de propor algumas medidas que possão concorrer para a segurança publica e para prevenir a continuação dos malles que affligem o paiz, tem a honra de offerecer á consideração do senado o resultado dos seos trabalhos, que, estando á muito tempo quasi concluidos, não poderão, todavia ser apresentados por circunstancias que occorrerão

A commissão vio igualmente o projecto offerecido a este respeito pelo nobre senador, o Snr. Diogo Antonio Feijó; e como alguns de seus artigos ja estejão comprehendidos nas disposições do da commissão, e os outros apresentem materia importante, é a commissão de parecer que o referido projecto deve igualmente entrar em discussão

Paço do senado, 14 de setembro de 1839 — M. de Paranaguá, C. S. de Mello e Mattos.

A assemblea geral legislativa decreta:

Art. 1. Qualquer dos crimes especificados nos artigos 68, 69, 85, 87, 88, 89, 91, e 92 do codigo criminal, constituem o crime de rebellião; e, fica portanto, derrogado o artigo 110 do mesmo codigo.

Art. 2. Penas – aos autores – morte, no grão maximo; prizão perpetua com trabalho, no grão medio e por 20 annos, no grão minimo, — Aos cumplices — prizão perpetua com trabalho, no grão maximo; 20 annos, no medio, e 10 annos, no minimo.

Art. 3. São circunstancias aggravantes, para agraduação das penas acima estabellecidas, a morte, o incendio, o roubo, os ferimentos, os crimes contra a segurança da honra e a resistencia opposta, tanto á intimações das respectivas autoridades para o restabelecimento da ordem, como ás forças empregadas contra a rebellião.

Art. 4. São reputados autores no crime de rebellião.

1. Os que, debaixo de qualquer denominação, tomarem parte no governo proclamado e adoptado pelos rebeldes.

2. Os que commandarem em chefe forças de terra ou mar, os commandantes de praças ou fortalezas, os de corpos de qualquer arma, os de guerrilhas e de embarcações armadas.

Art. 5, São reputados complices:

1. Os que concitarem ou sustentarem a rebellião por escriptos ou discursos, com as qualificações do artigo 90 do codigo criminal.

2. Todos os que servirem debaixo das ordens das autoridades civis ou militares, acima classificadas como autores. Exceptuão-se os que provarem coacção ou alguma outra circunstancia justificavel.

3. Todos os que em qual quer ponto do imperio derem ajuda ou favor aos rebeldes, fornecendo-lhes munições de boca ou de guerra, supprindo-os com dinheiro, quer por donativo, quer por emprestimo, enviando-lhes quaesquer outros auxilos.

4. Os introductores dos referidos auxilios, os espiões e os que se corresponderem com os rebeldes communicando-lhes noticias ou insinuações favoraveis aos seus perniciosos designios.

Art. 6. O crime de conspiracão, definido no artigo 107 do codigo criminal será punido com a pena de prizão por 6 a 12 annos.

Art. 7. O crime de sedição, definido como está no artigo 2. da lei de 11 de outubro de 1837, numero 40. será punido com as penas de prisão com trabalho por 10 a 20 annos, quanto aos autores; e por 6 a 12, quanto aos complices.

Art 8 No caso de rebellião, todas as pessoas que se acharem dentro do territorio occupado pelos rebeldes, e pelas tropas em operações contra elles serão sugeitas as ordens e regulamentos do commandante em chefe das mesmas, que as poderá prender e remover para outro lugar: e os crimes praticados em contravenção a taes ordens ou regulamentos serão julgados como os crimes militares em circunstacias taes.

Art 9. Os conselhos de guerra para taes julgamentos serão organisados conforme as leis militares anteriores ao codigo do processo criminal, não sendo essencialmente necessarios para a formação da culpa os conselhos de envestigação de que trata o artigo 155 do mesmo codigo e outras leis posteriores, que ficão para esse effeito derrogadas; e as sentenças nelles proferidas serão logo mandadas executar pelo general ou commandante em chefe, sem algum recurso, salvo nos casos de serem proferidas contra officiaes generaes, ou quando o general ou commandante em chefe entender que deve sobr'estar na execussão: e, em um e outro caso, levará, com sua informação, ao conhecimento do Imperador, e conforme a imperial deliberação, assim se procederá. Cessando, porem a rebellião, os reos que estiverem cumprindo suas sentenças poderão recorrer, na forma do artigo 16.

Art. 10. Serão tambem assim julgados os espiões, os introductores de qualquer auxilios e correspondencias, que forem presos em flagrante delicto.

Art. 11. As disposições dos artigos 8 e 9 são applicaveis aos casos de guerra ou de invasão estrangeira.

Art. 12. Nos crimes de rebellião, quando se não der o caso do artigo 8, nos de conspiração, nos de sedição somente contra o presidente da provincia, a formação da culpa e pronuncia fica pertencendo cumulatimente aos juizes de direito e chefes de policia, que se regularão pela forma do processo estabelecida.

Art. 13. Os reos pronunciados na forma do artigo antecedente serão julgados por um tribunal composto de sete membros, tirados a sorte pelo governo d'entre os membros das rellações do imperio, dos quaes o mais antigo será presidente; e o governo designará o lugar onde terá assento o tribunal. Não serão, porem, sorteados os da relação existente na provincia onde taes crimes forem commettidos.

Art. 14. O presidente do tribunal nomeará um promotor e um secretario d'entre os bachareis formados de melhor nota; dous escrivães para escreverem nos processos, de entre os do judicial; e os mais officiaes necessarios para o exercicio do tribunal. O governo arbitrará aos juizes e mais officiaes uma ajuda de custo sufficiente para as despezas da ida e volta, assim como os vencimentos que devem perceber o promotor e mais officiaes, vencendo os juizes mais metade dos vencimesntos que percebem nas relações. Nenhuma escusa lhes será admittida, á excepção de molestia justificada perante o presidente do tribunal.

Art. 15. Installado o tribunal, os juizes de direito remetterão os processos que tiverem formado ao presidente d'elles, que os destribuirá com igualdade pelos juizes. O relator, procedendo logo aos necessarios interrogatorios dos reos, dará vista ao promotor por cinco dias improrogáveis, para dentro delles offerecer o libello em cada processo, do qual se continuará vista aos réos, para em 15 dias continuos offerecem a defeza e provas que tiverem, findo os quaes se procederá ao final julgamento; podendo o termo dos 15 dias ser prorogado pelo presidente do tribunal, conforme o estado do processo e as circunstancias dos reos o exigirem.

Art 16. As sentenças serão proferidas pelos juizes presentes, que não poderão ser menos de 5, e se vencerá á pluralidade de votos, desempatando o presidente no caso de empate: o recurso de vevista, que das sentenças se interpozer, será definitivamente decidido pelo tribunal suppremo de justiça, conforme o merecimento do processo, cujo reconhecimento lhe fica neste caso competindo.

Art. 17 Exceptuão-se das penas estabelecidas nesta lei os autores ou complices dos crimes de rebellião ou sedição, que concorrerem para que elles se extingão, e para que o governo possa chamar a obdiencia a provincia ou pontos rebellados.

Art. 18. O governo fica autorisado, nos casos da presente lei, uzar, por todo tempo que for necessario, das faculdades concedidas nas leis de 9 de outubro de 1837, n. 79. e e 11 de outubro de 1836, n. 4, artigos 1 2, e 3, onde quer que se manifeste qual dos crimes referidos, fazendo d'ellas a conveniente aplicação.

Art. 19. O governo fica desde já autorisado para nomear em cada provincia 6 vice-presidentes de sua escolha, que, segundo a ordem da nomeação, devão substituir os presidentes, quando estes por qualquer circunstancias ou accidente, venha a faltar.

Art. 20 Nos casos somente de rebellião ou conjuração, ficão igualmente autorisados, o governo na corte e os presidentes nas provincias para os dividir em tantos districtos militares, quantos julgarem convenientes para mais facil exercicio da policia provincial; e poderão nomear para cada districto commandantes de sua confiança com quem se corresponderão directamente: esses districtos e seus commandantes cessarão logo que cesse a rebellião ou conspiração

Art. 24. Fica autorisado o governo para despender as quantias necessarias para extinguir os crimes de que trata a presente lei, sendo obrigado a dar conta das despezas feitas assim como dos motivos que o obrigarão a uzar das faculdades concedidas no artigo 18 na primeira seguinte sessão da assemblea gerão legislativa que se reunir depois de obtida a pacificação e tranquilidade publica.

Art. 22. Fica tambem autorisado o governo em todos os casos desta lei, para amnistiar os reos, quando assim o exigirem a humanidade e o bem do estado.

Art. 23. A presente lei, á excepção do artigo 19 que fica disposição permanente terá somente lugar todas as veses que em qual quer provincia ou ponto do imperio se manifestar a rebellião, conspiração e sedição

Art. 24. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço do senado, em 30 de agosto de 1839. — Marquez de Paranaguá. – C. S. Mello Mattos.

A imprimir. e igualmente o projecto do Snr. Feijó, mencionado no sobredito parecer.

O Snr. presidente declara que o senado vae trabalhar nas commissões, por ser essa a ordem do dia, e suspende a sessão as onze horas e um quarto.

Pouco depois do meio dia, continuando a sessão, o Snr. Costa Ferreira como orador da deputação encarregada de levar á sancção o projecto de lei que augmenta o numero dos dezembargadores da relação metropolitana, participa que a dita deputacão se tinha dirigido ao Paço da cidade, e que sendo recebida com o cerimonial do estilo; apresentou ao regente o projecto de lei, e que elle respondeo que tomaria em consideração.

E' recebida a resposta com especial agrado

O Snr. presidente dá para ordem do dia a continuação da segunda discussão da resolução que reduz a dous annos o tempo de residencia no Brasil dos estrangeiros que quizerem naturalisar-se; e depois a continuacão da segunda discussão do projecto que interpreta o acto addicional.

Levanta-se ao sessão á meia hora da tarde.

PERNAMBUCO.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 9 do corrente.

Officio-Ao Dr. Presidente da Junta de Saude, communicando-lhe em resposta ao seo officio de 30 de Outubro ultimo, que estavão dadas as ordens, para se lhe fornecer pelo Arsenal de Guerra uma resma de papel almaço aparado, duas garrafas de tinta, cem pennas, e dous canivetes, que requisitara para o expediente da mesma Junta.

Dito-Ao Major Commandante interino da Fortaleza do Brum, communicando-lhe, que ao 1 Tenente Anacleto Lopes de Santa Anna se tinha encarregado de faser o orçamento do concerto dos quartos arruinados do Forte do Buraco, serviço em que elle se deviria com urgencia empregar.

Dito-Ao 1. Tenente Anacleto Lopes de S. Anna, ordenando-lhe, que passasse ao Forte do Buraco e entendendo-se com o respectivo Commandante, procedesse o orçamento do concerto dos quardos arruinados do mesmo Forte, apresentando em separado, e com urgencia o de dous, cujos tectos tinhão abatido.

Dito-Ao Commandante interino do Forte do Buraco, communicando-lhe o exposto no antecedente officio, e ordenando-lhe, que franqueasse o Forte ao 1. Tenente Anacleto, que se achava encarregado de fazer o orçamento do concerto dos quartos arruinados.

Dia 11.

Dito-Ao Exm. Presidente, enderessando-lhe a supplica do Major Reformado Antonio Joaquim Guedes, reclamando milhoria de Reforma no Posto do Coronel, com soldo pela Tabella de 28 de Março de 1825, e informando que o Supplicante tinha no seo en-

tender direito a Confirmação do Posto de Tenente Coronel Graduado a que fora elevado pela proposta geral de 27 de Abril de 1823, oje reputada legal, e conseguintemente a Reforma no Posto de Tenente Coronel effectivo com o soldo respectivo pela nova Tabella; por isso que tendo servido na qualidade de Tenente Coronel Graduado, e Commandante do Batalhão 55 de Caçadores de 2. Linha até 1827, contando até então mais de 33 annos de serviço manifesta injustica se lhe fez quando se lhe deo a Reforma nesse anno com antiguidade de 27 d Abril de 1823 a fim de exbulhalo do Posto para que fora nesse mesmo dia proposto, e excluil-o assim do gozo do soldo da Tabella de 28 de Março de 1825.

Dito-Ao Inspector do Arsenal de Marinha, para que tivesse a bondade de fornecer transporte a 13 praças do 3. Batalhão d'Artilheria, que tinhão de passar para bordo do Brigue Mercante Jupiter. hoje pelas 4 horas da tarde.

Dito-Ao Tenente Coronel Commandante da Ilha de Fernando de Noronha, communicando-lhe, que a quantia de 3, 91$250 reis de que tractarão os officios que se lhe, enviava deixava de hir agora pela insufficiencia da guarnição do Brigue Jupiter; porem que em caso de necessidade podia elle Commandante abonar ao Destacamento dita quantia, fasendo o pagamento pelas relaçoes que se lhe transmettia, e sacar letra sobre o 4. Corpo d'Artilheria, a qual seria immediatamente paga no dia de sua apresentação.

Dito-Ao Inspector interino das Obras Publicas, para que tivesse a bondade de mandar amanhãa pelas nove horas do dia apresentar no Forte do Buraco ao 1. Tenente Anacleto Lopes de S. Anna um mestre Carpina, e outro pedreiro, para procederem o orçamento dos materiaes precisos ao concerto dos quartos arruinados do mesmo Forte.

Dito-Ao Tenente Anacleto Lopes de Santa Anna, communicando-lhe o exposto no antecedente officio, com o que ficava respondido o seo desta data.

Dito-Ao Commandante G. do C. de Policia ponderando-lhe o atropelo da Companhia de Artifices, e communicando-lhe, que por agora sessava dita Companhia de ser empregada no serviço do seo Corpo como se havia determinado anteriormente.

Dito-Ao Commandante interino do Forte do Buraco, communicando-lhe, que se lhe apresentaria do Batalhão da Guarda Nacional de Olinda um destacamento para fazer a guarnição do Forte; e que logo que elle ali chegasse fizesse retirar o do 3. Batalhão de Artilheria.

Dito-Ao Commandante interino do 3 Balhão d'Artilheria, ordenando-lhe que fizesse hoje a tarde embarcar o fardamento e Praças destinadas a Ilha de Fernando, recebendo transporte do Arsenal de Marinha, e que remettendo ao Commandante da Ilha as relações e papeis de contabelidade deixasse de mandar a quantia de 3:191$250 rs. pertencente ao Destacamento, a qual ficaria na Caixa recolhida, até que se o offereça occasião de remessa, ou que fosse dada em pagamento de igual quantia, que nesta data se manda abonar pela Ilha ao mesmo Destacamento se disto tivesse suma precisão.

Diversas Repartiçoens.

TRIBUNAL DA RELALÇAÕ.

SESSAÕ DO DIA 14.

Na Appellação Civel do Padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho em éque appellante, e appellados os Administradores do Patrimonio do Colegio dos Orfãos; do Juizo de Direito desta Cidade, Escrivão Ferreira; foi reformada a sentença appellada.

Na Appellação Civel do Juizo dos Orfãos desta Cidade, appellante Joze Cardozo do Reis, e suas filhas, appellado Felippe Bandeira de Azevedo, Escrivão Ferreira; se julgou pela confirmacão da sentença appellada.

Na Revista Civel do Supremo Tribunal da Justiça Recorrente, Louren o Antonio do Rego e outros, e Recorrido Carlos Saunders socio da caza de Le Breton, Escrivão Posthumo: julgou-se contra o Recorrente

Na Appellação Civel do Juizo de Direito da 1. Vara desta Cidade appellante Januario Maria de Santa Anna appellado Joaquim Euzebio de Barros, Escrivão Chaves; foi julgado o Appellado carecedor da Acção, e reformada.

Na Appellaçaõ Civel do Juizo de Direito desta Cidade Ap Francisco Joze Alves e appellado Joze Higinno de Miranda, Escrivão Ferreira; se julgou pela confirmação da sentença appellada.

Os Embargos de Francisco Joze de Souza Carneiro oppostos ao Accordão dos Autos de appellação Civel desta Cidade, Escrivaõ Posthumo proferido a favor de João Francisco de Souza Peixe: forão disprezados mandando-se cumprir o Accordão embargado.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

EDITAES.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Inspector da Alfandega, faz saber que no dia 6 do corrente, se hade arrematar em hasta publica, e na porta da mesma ao meio dia, dezeceis duzia de ramos de flores, no valor de doze mil reis a duzia, impugnados pelo Guarda Thomaz Joze da Costa e Sá, no Despacho, por Factura, de B. Lasserre & Comp., sendo o Arrematante sugeito ao pagamento dos Direitos.

Alfandega de Pernambuco 14 de Novembro de 1839.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

O Brigue Escuna Brasileiro Carolina, vindo do Porto entrado em 14 do corrente Capitam Francisco Bernardo de Mattos. consignado a Francisco Marques Rodrigues & Irmão.

Manifestou o seguinte.

2 Caixas com drogas, 28 pipas com vinho, 12 barris com dito, 35 ditos com biscoito, 1 sacca com rolhas, 2 ballas com papel de embrulho, 2 barris com ferrajem, 1 caixa com lãa, 1 barril com carne, 8 caixas com ferragens, 2 ditas com alhos, 4 ditas com feijão, 7 ditas com chapeos, 1 milheiro de sal, 800 resteas de sebollas, 72 cadeiras de páo preto, 2 camapés dito.

Fora do manifesto.

1 Caixa com maçaens, 3 saccas com ticum.

— A Pauta he a mesma do n. 247.

MEZA DO CONSULADO.

— A Pauta he a mesma do n. 247.

PREFEITURA.

PARTE DO DIA 15.

Illm. e Exm. Snr.—Das partes hoje, recebidas consta somente, que forão prezos hontem á minha ordem, o preto Joze, escravo de Domingos Teixeira de Sena, por um soldado do Corpo Policial por estar fugido, e Mathildes, parda, escrava nas Alagoas, pelo Sub-Prefeito de Santo Antonio pelo mesmo motivo.

O Collector da Decima e mais Impostos do Municipio de Olinda manda fazer publico a todos os seus Collectados, que do 1. até o ultimo do proximo futuro mez de Dezembro, se arrecadará na caza da Camara respectiva, as horas do costume, o 1. semestre do corrente anno financeiro de 1839 a 1840, da Decima Urbana, toda divida activa; e as mais Imposiçoens a seu cargo: ficando os mesmos Collectados na intelligencia de que findo este praso se procederá executivamente contra os ommissos.

Outro sim faz constar por terceira vez, aos proprietarios, ou procuradores dos Predios novamente Collectados, que devem instruir aos seos rendeiros, familias, ou feitores, para que não só apresentem, na occazião do lançamento, o papel d'arrendamento (estando arrendado), ou os nomes de seos possuidores (quando não estéjão arrendados) como tambem os titulos d'aforamentos, ou declaração de ser o solto proprio (quando não for foreiro); a fim de se proceder o Lan amento conforme a letra da Lei, e Regulamento em vigor: devendo os mesmos proprietarios mandarem apresentar na caza da Camara da mesma Cidade até o dia 25 do corrente os titulos de aforamentos daquellas propriedades què ja forão Collectadas, para em tempo fazer-se as convenientes declarações: e para não alegarem ignorancia faz-se publico pelo prezente Collectoria do Municipio d'Olinda 10 de Novembro de 1839.

O Escrivão da Decima, e mais Impostos.
João Gonçalves Rodrigues França.

TRIBUNAL DOS JURADOS.

15.ª Sessão Ordinaria a 5 de Novembro.
Presidencia do Sr. Dr. Juiz de Direito Interino Moraes e Silva.

Processo de Antonio Diogo, Cabra escravo do fallecido José Bezerra de Albuquerque Montenegro – Morte do seu Senhor.

Continuado do N. precedente.

P. Pediste alguma bala a alguem?

R. Pedi a hum Corneta da Guarda Nacional chamado Carrapato.

P. Para que querias essa polvora, o xumbo, e a balla?

R. Para ir procurar hum cavallo meu que me furtaraõ a 21 de Agosto do corrente anno, pois tinha tenção de ir pedir em Beberibe a um pardo meu conhecido chamado Alfredo, hum bacamarte emprestado, como com effeito fui, mas não acertando com a casa do pardo, atirei a polvora, e o xumbo no mato não sei aonde.

P. Sabes si teu senhor possuia hum jogo de pistollas, e hum bacamarte curto?

R. Sim senhor: mas que elle só tinha visto o bacamarte huma vez, por lh'o haver mostrado seu Senhor no dia em que lhe botara huma capa de coro de lontra irmã da manta do selim.

P. Em que conduzias a polvora, e o xumbo, que compraste, de que cor eraõ as meias que trasias calçadas n'aquella occasião, onde as deixaste?

R. A polvora e o xumbo en levava em papel pardo, cada cousa em seu papel – as meias eraõ brancas curtas, finas, e ja muito uzadas, tanto assim que estavaõ esburacadas e estavaõ mui sujas – deixei-as com a demais roupa que mandei lavar.

P. Conheces acaso a polvora, o xumbo, e as meias, e sabes onde deixaste o bacamarte, que tiraste da casa de teu senhor?

R. Sim Senhor: o bacamarte.

P. Seráõ estes? (mostrando-lhe a polvora, o xumbo, e o bacamarte, e as meias).

R. São sim senhor, e d'essas meias só hum pé he meu; o bacamarte he o mesmo de meu Senhor, que eu tirei do quarto que fica por detraz da salla, onde morava o defuncto meu Senhor; no Domingo anterior a terça feira, em que meu Sr levou o tiro: levei-o de noite (o bacamarte) e escondi-o dentro do sitio de hum tal Heitor encostado ao pé de hum Genipapeiro bastante grosso, assim como a polvora e o xumbo que comprei para carregal-o, pois não sabia que estava já carregado.

P. E foste tu quem matou ao teu Senhor?

R. Sim Senhor com a mesma carga, que tinha o bacamarte quando o tirei; da polvora que comprei só me aproveitei para escorvar de novo a arma

P. E que motivo te levou a semelhante attentado? Deste-lhe hum ou dous tiros? Estava este a cavallo ou a pé, caminhando, ou parado?

R. Quando lhe atirei já elle estava a cavallo, e já tinha sahido do sitio: approveitei-me de ter elle parado alguns passos depois de haver sahido do sitio, para melhor empregar o tiro – Fiz a morte porque quiz, e não porque alguem m'a mandasse fazer.

E para constar fiz este termo, e eu Bernardo Joaquim de Azevedo Notario da Freguezia de S. Pedro Martyr o escrevi, e assinei. Olinda &c. Em fé de verdade

Bernardo Joaquim de Azevedo.
Miguel Joaquim Teixeira, Sub-Prefeito.
Manoel Antonio da Assumpção Cardim.
Manoel da Hora.
Manoel Antonio Lopes.
Victorino do Rego Fonceca Barros.
José Paulino de Figueiredo.
Urbano Germano Pessoa.

Seguem-se os termos das inquiricões de testemunhas, de cujo depoimento só daremos o que he mais interessante.

— José Raimundo pardo cazado, morador na Cidade de Olinda – dice que no dia terça feira em que teve lugar o assassinato víra o réo passar pelo oitão da casa delle testemunha as dez horas do dia, e se encaminhara pará o Lupe vestido de calça e jaqueta escura com hum chapeo trigueiro na cabeça, e tendo voltado as seis horas da tarde em procura do sitio de seu Senhor, trazia a jaqueta pendurada sobre o hombro direito; pareceu-lhe ir pensativo, e « banseiro »; dice mais que o reo passara descalso, com os sapatos nas mãos, e que não mediara do tempo da passagem do reo ao estrondo do tiro mais do que o tempo necessario para ir do Tribunal dos Jurados a ponte do Recife.

2.ª

Antonio Estevaõ pardo escuro, por alcunha Carrapato, Corneta da Guarda Nacional dice que o Reo no Domingo anterior ao dia em que foi dado o tiro, lhe pedira huma bala, dizendo que era para ir procurar hum cavallo; que lhe tinha sido furtado nas mattas do Beberibe, que elle testemunha lhe não dera por não ter, mas prometteu-lhe arranjar, e encontrando-se de novo o mesmo, e perguntando si estava prompta a balla, como elle corneta lhe respondesse que não, o Reo lhe agradecera, disendo que já não precisava

3.ª

Lourenço Alves Cavalcante branco cazado, dice que na segunda feira vespera do dia do assassinato o Reo estivera em sua casa no lugar denominado Maria Simplicia desde as 10 horas até a huma da tarde, e encomendou-lhe que lhe pegasse hum cavallo que andava fugido.

4.ª

Silveria Maria, parda solteira, natural de S Antão, costureira – dice que passando ella testemunha por Maria Simplicia víra ao Reo debaixo de hum Genipapeiro, que ha no lugar do assassinato, e isto dia terca feira, com huma faca de ponta, e d alli se dirigira a venda de hum Senhor Lourencinho, e comprara humas bolaxas: – e sabe de ouvir dizer que elle fora o author do assassinato.

5.ª

João Ferreira dos Santos, branco solteiro, e natural do Porto dice que poucos dias antes do assassinato o reo comprara na sua venda meia quarta de polvora fina, e huma quarta de xumbo grosso, objectos, que lhe sendo apresentados, depois de commettido o delicto, elle reconheceu serem os mesmos – que tinha vendido ao reo, o qual trasia quando comprou a polvora hum lenço posto ao pescoço, e de ouvir dizer sabe que fora o reo o author da morte do dito Bizerra

A' vista deste processo o Juiz de Direito interino do Crime da 2.ª Vara pronunciou o reo como incurso no Art. 1.° da Lei de 10 de Junho de 1835.

O Sr. Dr. Promotor – Srs. Juizes de Facto – O Reo que tendes a vossa respeitavel presença está incurso no art. 1° da Lei de 10 de Junho de 1835 (lè o citado artigo da Lei). Como só ha hum grau de pena para o crime commettido pelo Reo escuso fallar em circunstancias aggravantes (lê o Libello). A accusação Srs., funda-se na confissão plena, e inteiramente livre que fez o Reo perante o Sub-Prefeito de Olinda, e testemunhada por mais de cem pessoas das mais gradas, e conspicuas d'aquella Cidade: funda-se mais em innumeraveis indicios, e presumpções as mais vehementes, que dos Auctos constaõ, como se aõ, a achada da polvora, chumbo, e do bacamarte no logar do delicto, a vagueação do Reo pelo theatro do crime, e suas immediações, e muitos outros, que tudo vos será desenvolvido, e patenteado com toda a clareza pelo Advogado da Accusadora; reservo-me para replicar as objecções, as fracas objecções, que a defesa appresentar.

O Advogado da Accusadora — Snrs. Juizes de Facto — A leitura do Processo, e das peças da accusação vos devem ter cabalmente instruido da natureza, e gravidade da causa, que se acha submettida ao vosso julgamento: he accusado o reo o escravo Antonio de haver barbaramente assassinado a seu senhor; o infeliz José Bizerra no primeiro de Outubro no lugar da Floresta as sette horas da noute, sendo levado a commetter este atroz delicto por haver aquelle infeliz; dous dias antes reprehendido ao Reo pela falta de hum serviço determinado. A enormidade do delicto, as circunstancias, que o precederaõ, a qualidade do delinquente tem produzido a mais viva e dolorosa consternação, e tem chamado a attenção geral sobre o julgamento do reo. A pena pedida no Libello he a decretada pela Lei, e a unica que possa satisfazer a expectação publica. A causa pois. Senhores, não he sómente da infeliz viuva do assassinado, a qual mergulhada na mais profunda dor vem perante vós implorar a execução das Leis, pedir a punição de hum scelerato que degradando-se da qualidade de homem, zombando de todas as Leis Divinas, e humanas commetteu o crime horroroso de arrancar a vida do seu esposo, do seu unico amigo, e arrimo, d'aquelle mesmo que generoso, e humano lhe tinha servido de pae, o tinha accumulado de beneficios. Sim, a causa não he sómente d'esta miseranda senhora, de sua familia, e dos seus amigos, que inconsolaveis pranteiaõ a mesquinha sorte do seu desgraçado esposo, do seu desgraçado pae, e do seu desgraçado amigo, e não podem deixar de olhar com horror o monstro que practicou tamanha iniquidade; não he somente d'estes, he de todos vós Senhores, que sois interessados em que se respeitem os direitos do homem, e os laços sociaes, que não podeis deixar de chorar sobre as desgracas de huma familia honesta, que não podeis deixar de horrorisar-vos de tão atroz delicto, de tão assombrosa perversidade, de todos vós que vivendo no meio de escravos, que tendo necessidade de refreal-os pelos meios que as Leis tem estabelecido, vos vedes igualmente expostos ao perigo de serdes victima da extrema susceptibilidade de algum d'entre elles, que como o reo mal soffrendo as reprehensões dos seus senhores, transpondo a barreira que d'elle o sepa-

trava, perdendo todo o respeito, que inspira a força moral. se arrojou, a tomar barbara vingança da supposta offensa, ou antes da superioridade do Senhor, a saciar o violento odio, que o devorava, e que devora a todos os escravos, recorrendo ao horroroso expediente de assassinal-o: franqueiada esta barreira, rompidos os vinculos de respeito e submissão, que contem os escravos, abre-se ante nós hum medonho abysmo, a vista do qual todos devemos extremecer: dado este fatal exemplo, quem d'entre vós se póde contar seguro, quem d'entre vós póde dormir tranquillo, quem d'entre vós não deve estremecer sobre a sua futura sorte, e recuar espavorido ante o quadro que hoje se nos appresenta do arrojo, e perversidade de hum escravo, que barbara, e irreflectidamente assassina a seu Senhor, porque o reprehendeu, e ameaçou com hum castigo futuro? Hum semelhante facto he desanimador, he fertil em horrorosas consequencias, he a scentelha que se encaminha apressada para a mina que existe debaixo dos nossos pés, e ai de nós se esta faisca não for de prompto extincta — ! ! Não se tracta somente, Srs., de punir o mal real, tracta-se principalmente de remediar o mal moral, de diminuir o alarma, e de desvanecer as crueis apprehensões, que tem espalhado este espantoso delicto; sim este terrivel exemplo vai aplainar o caminho para outro attentado, vai suggerir a ideia criminosa de imital-o, vai ainda augmentar a força da tentação: a difficuldade consiste em haver algum bastante ousado, que abra caminho; o exemplo obra como instrucção, e faz dispertar a ideia que talvez se suppuzesse inexequivel, vem finalmente diminuir a efficacia dos motivos que retinha o braço homicida.

Não nos illudamos Senhores, hum semelhante caso he ouvido com praser pela escravaria, he para elles hum motivo de gloria, e de triumpho, a mór parte della saborea o barbaro praser da vingança, e se regosija de ver hum Senhor sacrificado ao seu violento odio, e desde logo começa a nutrir o horrivel pensamento, que mais lisongeia sua miseravel condição, e eis Srs porque vos dice que a causa pertencia a todos vós, e a sociedade em geral em cada hum de vós he interessado na pronta punição do delicto para q' o mal da pena desvaneça a impressão do exemplo, vá supplantar desejos criminosos, para que o mal certo e infallivel, que segue o attentado sirva de seguro antidoto ao veneno que produziu, de sorte que quando vier a imaginacão a ideia do delicto, lhes acuda logo a da pena, e digaõ entre si: Si hum d'entre nós affrontou as leis, e manchou as mãos no sangue do seu senhor, recebeu immediatamente o castigo, foi expiar em hum patibulo o seu arrojo, e perversidade. — Para supplantar hum desejo violento, he mister, que se opponha hum motivo forte, e que possa de prompto ferir a imaginação: o terror do castigo, a certeza da punição são os unicos meios que podem fazer desacoroçoar os maos.

A punição quando justa, e proporcionada ao delicto he huma necessidade publica, he hum elemento sem o qual não póde existir a sociedade, cumpre por tanto, que sem tiranisar os nossos semelhantes, sem abrir mão dos preceitos da moral, e da religião cuidemos em a nossa propria conservação.

Estando pois o Reo convencido de hum delicto que tem desafiado a indignação publica, que tem produzido consternação geral, a sua condemnacão he reclamada por toda a Sociedade, porque sómente ella poderá tranquillisar os animos, poderá faser com que se não repitaõ semelhantes factos. Si podesse acontecer que o Reo não recebesse o merecido castigo, si podesse acontecer que hum Tribunal, composto de Cidadãos interessados pela execução das Leis, e pela manutenção da boa ordem deixasse de impôr-lhe a pena, o terrivel effeito da impunidade recahiria sobre vós mesmos, vós mesmos pagarieis caro a vossa imprudencia, e mal entendida benevolencia; vós serieis o alvo das maldições da Sociedade, e esta desgraçada familia não teria mais do que carpir sua desgraçada sorte, e lamentar a impotencia das leis ! !

Mas, Srs., para que occupar-me de supposições, que não podem ter lugar, que não se podem realisar — para que duvidar, ainda hypotheticamente da vossa inteireza, e illustração, para que em fim insistir n aquillo que vós bellamente comprehendeis, e que sentís melhor do que eu? Certo que seria cansar a vossa paciencia demonstrar aquillo de que estaes convencidos. — Por tanto eu vou entrar no desenvolvimento das provas; peço-vos a mais escrupulosa attenção; espero que me escuteis com a vossa costumada benevolencia.

(Continúa.)

NOTICIAS PROVINCIAES.

RIO DE JANEIRO.

As folhas, recebidas da Corte, chegarão até a do corrente, e dellas consta gozar-se ali de paz, e tranquilidade.

No dia 29 do pp. terminou na Camara dos Srs. Senadores a discussão da lei do orçamento, que foi remettida á camara dos Snrs. Deputados.

No primeiro do corrente, pelo meio dia, annunciou-se a chegada de S. Exc. o Regente, e o Snr. Presidente convidou a deputação nomeada para o ir receber, na forma do estilo, e sendo assim recebido, e acompanhado dos Exms. Ministros da justiça, e marinha occupa o competente logar, e lê a seguinte falla.

« Augustos e dignissimos Senhores Representantes da Nação!

« A saude de de S. M. o Imperador e de suas augustas Irmãas não tem sido interrompida.

« Nossas relações de amizade com as potencias estrangeiras permanecem sem alteração: sinto porém não poder ainda communicar-vos a desoccupação do nosso territorio no Oyapock.

« Na maior parte das provincias do Imperio continúa a manifestar-se toda a dedicação ás nossas instituições politicas. e todo o amor á pessoa do Imperador o Sr. Dom Pedro II, e á sua augusta Familia; entretanto ainda me não he dado communicar-vos a cessação da guerra intestina que devasta algumas de nossas provincias.

« Reconhecendo quanto me haveis auxiliado na votação dos meios para o serviço publico, eu vo-lo agradeço em nome do Imperador. Cumprindo que seja concluida em tempo a indispensavel lei do orçamento, julgo indispensavel antecipar a época de vossa futura reunião: conto com vosso patriotismo no dia que vos for indicado. »

« Está fechada a Sessão. »

Depois de ter concluido a leitura, retira-se com a mesma formalidade com que havia entrado, e o Sr. Presidente levanta a Sessão.

O Snr. Candido Joze de Aranjo Vianna, foi escolhido Senador pela Provincia de Minas: e o Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque por esta Provincia.

ALAGOAS.

Não nos sendo possivel dar hoje noticias das outras Provincias, o que faremos no seguinte n., só nos apressamos em noticiar o irrisorio desfexo da rusga das Alagoas, para o que copiamos o artigo d'ũa carta, que recebemos de Maceió em data de 13 do corrente, que espressivamente pinta a retirada dos rusguentos pela maneira seguinte.

"A sucia rusguenta logo que soube, que o Governo estava em circunstancias de poder marchar sobre ella cuidou em amarrar troxas, e tão diligente foi, que, quando as tropas da Legalidade chegarão á Cidade, não acharão se não mulheres, um ou outro preguiçoso, e aquelles sugeitos, que em tirando a jaqueta esfarrapada, e mudando o chapeo dos dias duplices, ninguem os conhece pela perfeita methamorphose." Alem desta carta podemos provar a tranquilidade dessa Provincia com a chegada do Illm. Snr. Coronel Joze Joaquim Coelho.

Noticias Estrangeiras

A nota do Embaixador da Russia em Pariz, ao Marechal Soult

« N'uma communicação feita pelo conde Medem, embaixador da Russia em Pariz, ao marechal Soult, come ou o primeiro por declarar que a Russia não interferia nas cousas de Belgica e de Hespanha, mas que tinha um interesse directo nos negocios do Oriente; que ella se julga obrigada a manter aquella influencia, de sorte que se o sultão viesse a pedir o auxilio da Russia, nada obstaria a que ella lhe concedesse. M. Medem accrescentou, que o sultão reclamasse soccorros da Inglaterra e França, então, só então, toleraria a Russia a presença das suas esquadras em Constantinopla. Os nossos navios estão promptos, disse o conde Medem, como tambem as nossas tropas; em quarenta e outo horas podem achar-se debaixo dos muros do serralho, ao passo que a Fran a precisa de tres semanas para mandar tropas. Por cada 10 mil homens que mandardes, mandará a Russia 50 mil. Esta asserção commoveu fortemente o marechal, que replicou: a Russia poderá fazer tudo isso; porem se o fizer, queimaremos Sebastopol. »

Rumores sobre a passagem do Danubio por um exercito Russo.

O Commercio de Pariz publica a seguinte noticia que se se chegasse a confirmar, poderia considerar-se como o signal de haver-se comecado a grande lucta Europea que surdamente fermenta tantos annos há nas regiões do Oriente.

Diz assim aquelle periodico:

» Julgamos saber que acaba de occorrer no Danubio um successo de immensa magnitude. Parece que um exercito Russo em força de 60000 homens lançou uma ponte de barcas sobre aquelle rio, e o atravassou nas proximidades do Silistria, Cidade situada a 63 legoas de Andrinopoli, e a 108 de Constantinopla

« Não necessitamos fazer sobresair toda a importancia desta noticia, se é tão positiva como se assegura. A menor de suas consequencias seria apresentar uma nova prova de que a nossa diplomacia é o juguete de todos quantos querem engana-la, pois que ao passo que a instancia da embaixada da Russia, nosso embaixador se havia entertido em formular notas hostis a Mehemet-Ali, e em fazer viajar seus ajudantes de campo para Alixandria a Russia teria aproveitado o tempo gasto em toda estas medidas para fazer chegar as suas tropas a ponto de avançar, dando assim o mais significativo desmentido as declarações de boa harmonia redegidas pelo Almirante Rossim, deste modo o Congresso de Constantinopla assim como o de Viena não seriam mais que projectos mortos ao nascer. Se a Russia invadiu o territorio turco é evidente que só o fez em vertude do tractado de Umkiar Skelisse contra o qual protestaram a França e Inglaterra Eis aqui pois estas duas potencias obrigadas adeclarar-se d'outro modo, sem ser com palavras.

« Até agora a força maritima fez um papel preponderante na questão da occasião de Constantinopla. Se 60000 russos vão a essa Capital por terra a executar o tratado de Uukiar Sbelessi, a situa ão varia inteiramente. Para deter esse golpe se necessitam exercitos e não esquadras. Ibrahim é o unico que tem um exercito, e ao mesmo a sympatia dos povos Mulsumanos: porem a Inglaterra é inimiga de Mehemet-Ali e a França acaba de acceitar a habil Commissão de notificar aquelle os malevolos projectos das cinco potencias Se nossas noticias se confirmam, seria precizo confessar que a conducta de M. de Boutenieff (o embaixador da Russia em Constantinopla) havia sido uma obra mestra, não de boa fé ja se entende, mas de astucia, accompanhada d um exito completo, exito que não fasia honra nem a Lord Possomby nem a M. Rossim.

« Orabem, em quanto que 60000 russos se encontraram a curta distancia de Andrinopli, a esquadra do Czar em Sebastupol e em Odessa pode transportar 20000 homens á embocadura do Borforo, aonde a impelem as correntes e os ventos, A Russia poderia por conseguinte concentrar em mui poucos dias dous exercitos em Constantinopla duplicadamente protegida, ou antes pascificamente invadida por mar e por terra.

« ; Que farão não obstante as esquadras combinadas? forcar os Dardanelos e accudir a Constantinopla é comecar a guerra, permanecer expectadores indifferentes do movimento dos Russos é cobrir-se d'opprobio, e renunciar a todo o influxo no Oriente, Forçar os Dardanelos ! ; porem para isto é preciso assegurar-se a retirada, é diser, apoderar-se das fortalezas que defendem o estreito. Para conseguir este ultimo é precizo comecar por bombardea-las e destrui-las, e immediatamente reedifica-las para as pôr em estado da indubitavelmente marcharia sobre ella. Logo será necessario occupar o canal do Bosforo. Porem os Russos, donos de terra, chegarão até a ponta do Serralho e então; como poderão as esquadras dominar ao mesmo tempo Constantinopla e guarda os Dardanelos!

" Tornamos a repeti-lo, a marcha do exercito Russo faria representar a marinha um papel secundario na contenda. As esquadras podiam muito bem ser efficazes contra um desembarque, porem contra uma occupação por terra; que podem fazer.

" A Russia haveria obrado por conseguinte em todo este negocio com summa habelidade Deixando q' a França e a Ingalaterra se compromettessem com respéito a Mehemet Ali lhe teria feito accreditar que a questão era puramente maritima e lhes haveria visto tranquilamente reunir formidaveis esquadras, até q chegado o momento opportuno por meio de seo movimento mais alem de Silistria, reduziria aquellas massas de navios a consumir-se em frente dos Dardanelos, fiando a sorte da questão aos exercitos terrestres, em cujo caso sua posição lhe facilitaria toda a classe de vantagens. "

(Do Nacional de Lisboa de 18 e 19 de Setembro.)

THEATRO PUBLICO.

Amanhã 17 do corrente ha novo Expectaculo á beneficio do Sr. W. Walter, palha o do Magico, e positivamente a ultima representação do Sr. Ryan em Pernambuco, antes de partir para o Rio de Janeiro.

Novo! e Extraordinario ! ! Experimentações ! ! ! Phisicas ! ! ! !

N. B. O Sr. Ryan ensinará ligeirezas áquelles Srs. que o desejarem, durante os dias de exhibições.

Dar se-hão execuções occultas na residencia de qualquer Senhor, procurando-se o Sr. Ryan em sua casa, onde se achará uma diversidade de mechanismo para divertimento de familias à preços rasoaveis.

COSMORAMA.

De dois em dois dias ha mudança de paineis.

O preço para os homens - - - - 320
para as Senhoras - - - - 160
para os meninos - - - - 160

O Cosmorama está patente ao publico todos os dias - de dia e de noite.

Avisos Diversos.

☞ Troca-se a moradia de um primeiro andar por a de uma caza terrea, sendo nas ruas de Hortas, Caldeireiro, S. Thereza, e Agoas verdes; ou aluga-se, e vende-se um mulato, e um negro serrador; pateo de N. Senhora do Terço N. um.

☞ O Leilão d'armaçaõ da venda, e dos generos n'ella existentes na rua do Atterro da Boa-vista, num. 36, pertencentes ao fallecido Subdito Portuguez, Francisco Antonio de Mello, fica transferida para hoje sabbado 16 do corrente ás quatro horas da tarde.

☞ Adverte-se ao Snr. que se introduzio em uma Cadeirinha de rebúco na noite do dia 13 do corrente no Pateo da P., junto ao muro da R. em que vinha uma Snra., e com a qual teve reciprocas, e amorozas correspondencias, e tempo bastante para o fim dezejado: que abstenha-se de tal procedimento, muito principalmente aquellas horas, que ainda se achava muita gente na rua; e quanto antes tracte de se cazar se for ella solteira, e não sendo cohiba-se de assim praticar, pois que he bem conhecida a familia da dita Senhora, do contrario . . . . —O Espreitador.

☞ Aluga-se para se passar a festa, na Cidade d Olinda, um grande sobrado de hum andar com muitos commodos, grande quintal murado, e muito fresco, na rua de São Bento confrontando com o oitão da Matriz de S Pedro Martir: a tratar na mesma Cidade, caza num. 4 na rua de Mathias Ferreira.

☞ Quem quizer ser ama de hum homem cazado, de pequena famila, distante desta Praca duas legoas: dirija-se a esta Typografia

☞ Quem tiver huma preta, e quizer alugal-a para servir a hum homem de pequena familia: dirija-se ao Pateo de S. Pedro caza D. 5, lado da Viracão.

☞ Quem precizar de um menino de idade de 14 a 15 annos, para Page, ou Caixeiro de alguma venda: dirija-se a rua das Cruzes caza terrea D. dez, lado do nascente.

☞ Preciza-se de um official de Tanoeiro: na tenda da rua das Cruzes.

☞ Arrenda-se huma boa casa, e sitio, no lugar do Monteiro, por anno, ou sómente para o tempo de festa, com bastantes fructas e grandes commodos; a fallar na rua do Cabugá D. 6.

☞ Arrenda-se pelo tempo da festa uma grande caza com bastantes commodos no logar do Monteiro, a qual tem sahida para o rio; quem a pertender dirija-se á rua da Penha caza de sobrado, por cima da venda de garapa.

☞ Na rua da Cruz n. 60, escriptorio no segundo andar, continúa-se a descontar bilhetes da Alfandega, com o cambio seguinte — tendo menos de trinta dias a vencer se fará o desconto a 3/4, e sendo de mais de trinta dias a 60, a 7/8; de mais de sessenta dias a 90, a um por cento &c.; de 90 dias para cima, a um e um oitavo por cento.

☞ Na praça do Hospital, caza do marcineiro, esquina da rua da Roda, concertaõ-se, e afinaõ-se pianos com perfeição, em qualquer estado de ruina que se achem, e igualmente há um grande sortimento de corda, e todos os mais necessarios para os mesmos instrumentos.

☞ Roga-se ao Snr. Italiano que não quer nada haja de declarar o seu nome a fim de não ser confundido com – O Italianos que ainda quer.

☞ Aluga-se uma casa em Bebiribe no lugar Canhenga ; quem a pretender dirija-se ao mesmo lugar , a fallar com o Snr. Antonio José Simões

☞ Aluga-se hum preto moço possante para qualquer serviço ; na rua do Queimado na rua do Queimado loja D. 7.

☞ Assignatura para o Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, recebem-se em casa de L. A. Dubourcq , rua do Vigario n. 16 ; o preço da assignatura he de 16,000 por anno.

☞ José Maria Placito de Magalhães, previne ao respeitavel publico, para que ninguem faça transação alguma com duas letras da quantia de quatro centos e noventa e cinco mil e quientos rs. cada uma , pagaveis em moeda de prata , pelo valor de 960 rs. o patacão , sacadas pelo o annunciante , e aceitas pelo Sr José Joaquim Jorge Gonsalves , e endoçadas pelo Sr José Fernandes Jorge as quaes se achão vencidas e protestadas , por o annunciante as ter perdido.

☞ Aluga-se para se passar a festa uma casa no poço da panella amargem do rio , a qual se acha ratificada , cujos commodos são duas salas , 3 quartos , e cozinha fora , os pretendentes dirijão-se a rua de Hortas sobrado D. 53.

☞ A quem for offerecido um Vanguerve pratica Judicial , cujas folhas são velhas , encadernado de novo , com o nome José Telis de Menezes , não comprem , antes o recebaõ , e remete-lo a rua nova em Olinda n. 41 do lado de terra , ou annuncie sua morada , o annunciante não terá duvida em recompensar generosamente a pessoa que tal obsequio lhe quiser fazer.

☞ O abaixo assignado comprou de sociedade com o Sr. Dr. Amaro Baptista Guimarães Promotor publico da Comarca da Boavista , um bilhete da primeira parte da 4. Loteria a favor das obras da Igreja de N. S. do Livramento desta Cidade , de n 2810. – Manoel José Lopes Braga.

☞ Deseja-se saber nesta pra a quem sejão os correspondentes dos Srs. Padre Alexandre Pedro Soares , Francisco Pereira de Abreu , e Francisco Antonio Esteves , queirão por favor annunciar suas moradas.

☞ Arrenda-se uma casa para se passar a festa passando a ponte de Bebiribe no terceiro sitio , a casa he muita grande, tem duas salas, 3 quartos , cozinha grande , estribaria para dois cavallos . pelo preço de 60,000 ; a tratar no mesmo sitio

☞ Previne-se ao Sr. Thesoureiro da Loteria do Livramento, que os bilhetes da actual Loteria numeros 4210, 4276, 4301 , 4966, 2879, e 160, forão desencaminhados , sendo todos inteiros , e por isso se previne ao mesmo Sr. para que no caso de sahirem premiados os não pague senão a os abaixo assignados – Prisco , Capibaribe , Domingos , Neves, Xavier, e Ressurreição.

☞ Deseja-se achar para alugar um ou dois quartos de qualquer casa sita em um dos bairros desta Cidade , no segundo ou terceiro andar , bem arejados , e independente do resto da casa , com vista para o mar , ou para o campo ; quem tiver annuncie.

☞ Precisa-se de dois contos de reis a premio de um e meio por cento , hypothecando-se para segurança predios nesta praça ; quem quiser dar annuncie.

☞ Quem quiser dar cem mil réis a juros de dois por cento ao mez , por tempo de seis mezes com hypotheca em uma morada de casa terrea no atterro dos affogados ; quem quiser dar annuncie.

☞ Pelo Juizo do Civel da Terceira vara se hão de arrematar duas casas terreas n. 5, e 6 sitas na rua da Gloria do bairro da Boa vista no dia 20 e 25 do corrente

☞ Arrenda-se um sitio na estrada do giquiá , com sofrivel casa de vivenda , capela , senzala , e todo murado pela frente , com pomar de espinho e coqueiros ; a fallar com o seu proprietario o Dr. Clemente José Ferreira da Costa , na rua da Florentina casa D. 13.

☞ Furtarão do lugar de Apipucos tres cavallos com os signaes seguintes : castanho pequeno , estrelha na testa, uma orelha lascada na ponte outro russo pombo , corpo delgado , anca de porco , e com carrego pouco liberal , e o outro melado , grande , claro , quartão de carga , algumas pelladuras no espinhaço , e mais outro quartão pequeno, russo preto : quem delles tiver noticias partecipe a Joaquim do Rego Barros Pessoa , que será generosamente recompensado.

☞ Precisa-se de 400,000 a premio de 2 por cento ao mez , dando-se boa firma ; na praça da Independencia loja de encadernador D. 26 se dirá.

☞ Avisa-se a os Srs. passageiros do Brigue Escuna Amisade , para o Rio de Janeiro , que elle sahirá impreterivelmente no dia 20 por isso queirão comparecer ou mandar concluir seus ajustes até o dia 17 , a fim de se tratar dos arranjos da viagem.

☞ Aluga-se um escravo que saiba cozinhar o diario de uma casa , para servir somente a um homem solteiro ; na rua Direita D. 33.

☞ O abaixo assignado tendo encontrado nome e sobre nome igual ao seu , e o mais he que em homens criminosos , e como taes aparecidos em folhas publicas , não obstante ser o annunciante estabelecido com negocio , e bem conhecido nesta Cidade , he de seu dever declarar ao publico que de hoje em diante será o seu nome inteiro Joaquim Antonio Ferreira de Vasconcellos , e não Joaquim Antonio de Vasconcellos como d'antes

☞ Os Srs assignantes do Panorama podem mandar buscar os seus competentes numeros no escriptorio de Francisco Severiano Rabello.

☞ O Sr. Francisco José da Costa Guimarães , dirija-se a rua do Livramento loja D. 8 para se tratar negocio de seu interesse.

☞ Precisa-se de um homem para tomar conta de um venda por balanço , e que tenha para mais de 20 annos de idade ; na praça da Boa vista botica do Victorino.

☞ Os Liquidatarios do casal do fallecido Sr. Antonio Marques da Costa Soares , previnem a quem convier que nos dias 8, e 19 do corrente Novembro terá lugar a ultima rematação dos bens ja annunciados pertencentes ao mesmo casal , depois da duas horas da tarde a porta do Juiz do Civel da primeira vara na rua da Aurora.

☞ A Mesa da Irmandade do SS. Sacramento do Bairro de S. Antonio desta Cidade do Recife manda fazer publico , que pelas 9 horas da manhã do dia d hoje 6 do corrente se achará reunida no seu Concistorio para dar principio em Mesa Geral a final discussão dos artigos additivos ao Comprimisso em vigor , para cuja discussão manda igualmente a mesma Mesa convidar pelo presente a todos os Irmãos , esperando que hajão de comparecer , por isso que só assim poderá ter lugar formar-se a Mesa Geral. E para conhecimento de todos os Irmãos por ordem da Mesa se faz o presente annuncie

☞ O Bacharel Joaquim Vilella de Castro Tavares faz sciente, que mudou a sua rezidencia para o pateo da Penha junto a casa da Guarda.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico , que elle tem de propor Libello Civel de nullidade , do testamento com que falleceo o irmão do annunciante, Bernardino Antonio Domingues , no qual instituio por sua universal herdeira a Claudina Maria do Livramento , e por seu Testamenteiro a Manoel Joaquim Ramos e Silva , e como pode suceder haver alguma venda, ou qualquer transação dos bens do fallecido seo Irmão , por isso previne pelo presente ao respeitavel publico para a sua intelligencia , pois que o annunciante passa não só a propor o dito libello de nullidade do dito testamento , como a embargar todos os bens da dita testamenteira , té decisão final do dito Libello. – Manoel Antonio Domingues.

Avisos Maritimos.

PARA O RIO DE JANEIRO, segue com brevidade a veleira Sumaca Nacional S. Domingos; quem quiser carregar , ou ir de passagem , dirija-se a pracinha do Corpo Santo D. 67 casa de Gaudino Agostinho de Barros , ou ao Capitão Monoel Ignacio da Terra , a bordo.

PARA O RIO DE JANEIRO ; o Brigue Escuna Amisade transferio a sua sahida para o dia 20 impreterivelmente , ainda recebe alguma carga miuda , ou passageiros , para o que tem excellentes commodos ; a tratar na rua da cadeia n. 59 , ou com o Capitão Joaquim Gonsalves Maia.

PARA MACEIO', Bahia , e Rio de Janeiro o Vapor Brasileiro S. Salvador ; quem quiser ir de passagem dirija-se ao escriptorio de Rozas & Braga , pra a do Corpo Santo D. cinco.

Leilão

☞ Que faz o Corretor Oliveira , de bom sortimento de fazendas inglezes , e francezas , no dia quarta feira 20 do corrente as 10 horas da manhã , no seu armazem na rua da Conceição n. 34 no primeiro andar.

☞ Que faz Adolfo Schramm , por intervenção do Corretor Oliveira , de grande variedade de fazendas inglezas , e francezas , principalmente quinta feira 21 do corrente as 10 horas da manhã , no seu armazem da rua da Cruz.

☞ No dia immediato , sexta feira 22 do corrente as mesmas horas , continuará o leilão e consistirá de espingardas para caça , ditas lasarinas , parnahibas , facas de differentes qualidades , pennas para escrever, de muitas miudesas de prompta venda , e igualmente de tres magnificos piannos inglezes de muito acreditado author.

Compras

☞ Uma reda de malha de agulha , tendo de comprido 28 a 30 bracas , nova ou com algum uzo , e que seja propria para despescar viveiros ; e uma orthografia de Madureira ; na rua da cacimba armazem de assuçar n. 5 , ou annuncie.

Vendas

☞ Meios bilhetes da Loteria do Livramento a 3$000; nesta Typografia.

☞ Meios Bilhetes da Loteria do Livramento ; na rua Nova loja de ferragens D. 10

☞ Sal de Lisboa em maiores e menores porçoens , a bordo do Patacho Portuguez Paquete da Terceira : a tratar com A. F. dos Santos Braga na rua da moeda n 142.

☞ Na nova fabrica de charutos no atterro da Boa vista , n. 4 optimos charutos de todas as qualidades , a retalho , e em porção , por preço commodo.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Livramento tres mil réis ; na praça da Independencia loja de encadernador n. 26.

☞ Bilhetes e meios ditos da loteria do Livramento ; na rua do Cabugá loja de relojoeiro junto do Sr. Bandeira.

☞ Uma negra moça , cozinha , ensaboa , engomma , e cose liso ; na rua da senzalla velha padaria n. 40.

☞ Uma ferramenta completa, e tudo novo para officina de tanueiro ; na rua do nincho do noia D. 12

☞ Taboado de louro com 25 palmos de comprido , e dois de largo por preço commodo ; na serraria de João Thomaz Pereira

☞ Meios bilhetes da Loteria do Livramento ; no atterro da Boa vista junto ao beco do ferro venda D. 19.

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento a 3000; no atterro da Boavista venda do Lagou.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Livramento a 3000; na pracinha do Livramento D. 24.

☞ Uma barretina para G. N. ; nesta Typografia.

☞ Uma negra creoula de idade de 22 annos , boa cozinheira , rendeira , engomma liso cose chã , e lava roupa , ou troca-se por outra que venda na rua : na rua de S. Theresa venda D. 13.

☞ Uma espingarda para caça , de cano truchado , cuja colatra como ha mui poucas , tira-se e põe-se por via de parafuzos tambem dos lados , e na mesma está o lugar para a polvora , tem feixos de espoleta, a coronha he nova e bem envernisada , todo o mais apparelho de ferro , he espingarda ja mui experimentada , e só com a vista se avalia a obra ; e uma maca de couro de lustro ; na rua do Padre Floriano D. 27.

☞ Um casal de cadelos , a cadela he de fila , e o cadelo a travessado ; na rua do cotovelo casa do Celestino.

☞ Uma venda com poucos fundos , ou com aquelles que fizer conta ao comprador , sita na rua do Rozario da Boa vista , junto do sobrado do Sr. Queiroz Fonseca.

☞ Meios bilhetes , e cautelas da Loteria do Livramento estes a 3000 e aquellas , a 600 réis ; na praça da Boa vista venda do Sr. José da Silva Saraiva.

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento a 3$000 na rua nova loja Franceza D. 10

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento a 3000 ; na rua do Cabugá loja de miudezas D. 3.

☞ Meios Bilhetes da loteria do Livramento a 2720 ; nas 5 pontas D. 9.

☞ Meios Bilhetes da loteria do Livramento a 2700 e inteiros a 5400 ; na rua do Queimado loja de fazendas de Manoel Joaquim Silveira , e na rua da Cadeia loja de cambio numero 48.

☞ Na praça da Independencia loja n. 11 e 12 , vidros de purgantes de Manoel Lopes , talins do novo figurim , barretinas , e bandas para officiaes , retroz carmesim para bandas , apparelhos para barretinas , chorones de pennas finas para officiaes , tudo chegado ultimamente do Rio de Janeiro.

☞ Sincoenta e tantas traves de palmo e coito , e 32 a 35 palmos de comprido , todas de boas qualidades de madeiras , e reforçadas em grossura , cujas achaõ-se recolhidas no armazem da prensa de Tavares Junior e Mendonça , no forte do matos ; a tratar na mesma prensa , sendo seu preço commodo.

☞ O Hiate S. Sebastião encalhado no forte do mattos ; a tratar com Manoel José Gonsalves Braga junto ao arco de S. Antonio.

☞ Meios Bilhetes da Loteria do Livramento a 3000 ; na rua do Crespo loja de miudezas D. 5.

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento , a tres mil rs. ; no pateo de S. Pedro loja de livros.

☞ Bilhetes e meios ditos da loteria do Livramento ; na loja de miudezas ao pé do arco de S. Antonio.

☞ Um pardo official de alfaiate , de idade de 20 a 25 annos , he muito claro , e pode servir para pagem , não tem vicios nem achaques ; no atterro da Boa vista sobrado D. 14 no primeiro andar , das 6 as 9 horas da manhã e das 3 as 6 da tarde

☞ Na rua estreita do Rozario D. 16 loja de barbeiro , dez caixilhos com vidros proprios para loja de miudesas.

☞ Bilhetes da Loteria do Livramento a 5700 ; na praça da Independencia n. 33.

Escravos Fugidos

☞ Roga-se a os Srs. Sub-Prefeito desta e mais comarca , pessoas particulares , aprehenção de uma escrava de nome Theresa, creoula , de idade de 28 annos , cozinheira , e doceira , cabeça , olhos , e testa a propórção, orelhas pequenas nariz chato , boca pequena , beiços finos , tem uma sicatriz no ombro direito , peitos escorridos e grandes ; mãos e pés proporcional , cheia do corpo , tem o andar vagaroso, gosta de andar com o cabelo arriçado , levou vestido branco com babado de suceua , e panno da costa ; quem a pegar leve a rua de S Gonsalo a casa de Antonio Elias de Moura , que será gratificado

☞ No dia 13 para 14 do corrente fugió de bordo do Patacho Nacional Oliveira , 3 escravos em uma lancha do mesmo Patacho , levando 3 remos , 2 baldos , e uma pequena vella , um de nome Miguel angola , baixo , barba serrada , bastantes cabellos nos peitos , outro Joaõ rebolo , tem um dedo do pé esquerdo cortado , e o outro Marciano, estatura regular , signal de ferradura na testa , duas bolas pequenas no caxaço ; quem os pegar leve a bordo do dito Patacho defronte da praia do collegio a entregar ao Capitão Antonio José Lemos , ou na pracinha do Corpo Santo a seu Consignatario Gaudino Agostinho de Barros , que terá de gratificação 20 000.

☞ Joaquina creoula , de idade de 12 annos , cambada dos pés , levou vestido camisa e vestido de chila azul , supõe-se ser furtada, por ter pouca esperiença do Recife , desapareceo no dia oito do corrente logo de manhã sedo ; quem a pegar leve a Joaquim da Silva Castro , na rua do Crespo D. 2 , que será recompensado.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 15.

ANGOLA ; 28 dias, Brigue Portuguez Josefa de 120 tonel , M. Mariano Joaquim Nunes , carga alguma cera , e esteiras ; ao mesmo Mestre.

LISBOA ; 40 dias , Brigue Portuguez Africano de 301 tonel., M. Silverio Manoel dos Reis equip. 21 , carga diversos generos ; a Thomaz de Aquino Fonseca ; passageiro um brasileiro.

RIO DE JANEIRO ; 11 dias , Barca de Vapor Nac. S Salvador , Capitão João Hatchens , em commissão do Governo , conduz o 1. Tenente da armada Manoel Luiz Pereira da Cunha , e 3 soldados presos , o Exm. Sr. Sebastião do Rego Barros , com 2 criados , Antonio Peregrino Maciel Monteiro , com 2 criados , Joaquim Manoel Carneiro da Cunha , com 2 criados , Joaquim Nunes Machado ; o Coronel José Joaquim Coelho com seu ajudante de campo , duas ordenanças , dois criados , e um escravo , Bento Antonio Gomes , Antonio José Ferreira , o Inglez Reis , um despenseiro e escrivão para o Brigue Escuna Nyctheroy , o engenheiro Inglez Maeny e o brasileiro Delfino Gonsalves Pereira Lima , com um escravo.

BARCELONA e Malaga ; 38 dias , Brigue Hespanhol Hesperie de 115 tonel., M. Martins Roses , equip. 10 , carga vinho , e outros generos ; a Schramm.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. – 1839